

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 21, DE 2020

Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° _____

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 7º, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 21, de 2020, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

“IX – promoção da inclusão, diversidade e equidade, sendo que a concepção, desenvolvimento e adoção de sistemas de inteligência artificial pelo poder público deve envolver, em casos de usos com potenciais riscos a direitos fundamentais, por meio de participação ativa, inclusive por processos oficiais de consulta pública, uma comunidade diversa, incluindo grupos e indivíduos potencialmente afetados pela(s) tecnologia(s) em questão;”

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo, de maneira apropriada, inclui ética, direitos humanos, valores democráticos, não discriminação e inclusão, entre outros, como fundamentos da nova lei. Além disso, acerta ao incluir a “participação social e interdisciplinar”, inclusive por meio do mecanismo de consulta pública, como diretriz para a disciplina da inteligência artificial no Brasil.

Entretanto, o substitutivo não aborda as especificidades da diversidade, inclusão e necessidade de participação qualificada no campo particular da inteligência artificial, inclusive durante a concepção de sistemas e/ou avaliação sobre os riscos que eles implicam. Além da participação com foco em grupos afetados ser uma característica central dos processos de desenvolvimento de políticas públicas *per se*, no caso da criação/adoção de soluções baseadas em IA, deve-se levar em consideração que um dos principais riscos está relacionado à potencial discriminação e vieses contra grupos específicos.

Em contrapartida, a garantia de participação efetiva, com inclusão e diversidade, com vistas a endereçar essas assimetrias e riscos é uma das pedras angulares dos estudos e propostas relativos à adoção de sistemas de inteligência artificial pelo poder público, esfera em que tais preocupações são exacerbadas pela situação de assimetria geral e pelo impacto de diversas decisões sobre a vida das pessoas. Diante desse ponto, sugere-se o reforço da participação com essa particularidade, por meio da inserção de um novo princípio no Art. 5º do texto.



* C D 2 1 0 4 7 4 5 9 1 7 0 0 *

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 29 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210474591700>



* C D 2 1 0 4 7 4 5 9 1 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD210474591700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 5 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210474591700>